



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 551, DE 2024

Requer a oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei nº 624/2023.

AUTORIA: Senador Carlos Portinho (PL/RJ)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 624/2023, que “institui o Programa Renda Básica Energética (Rebe); e altera as Leis nºs 10.438, de 26 de abril de 2002, 14.182, de 12 de julho de 2021, e 14.300, de 6 de janeiro de 2022” seja ouvida a Comissão de Assuntos Econômicos.

JUSTIFICAÇÃO

O Renda Básica Energética (Rebe), proposto pelo Projeto de Lei (PL) nº 624, de 2023, é um programa destinado à implantação de usinas de microgeração e minigeração distribuída (MMGD) para fornecimento de energia para unidades consumidoras de baixa renda, atualmente beneficiárias da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE). Os objetivos do programa são: (i) garantir o acesso à eletricidade para famílias em situação de vulnerabilidade social; (ii) substituir o benefício da TSEE; e (iii) fomentar o desenvolvimento da produção e tecnologia nacional.

A ideia central do Rebe é redirecionar os recursos atualmente destinados à TSEE para viabilizar a construção de empreendimentos de MMGD. Esses recursos da TSEE são financiados pela Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), que é paga majoritariamente pelos consumidores de energia elétrica. Além dos recursos da TSEE, o PL sugere o uso de verbas orçamentárias da União, empréstimos e fundos provenientes do Programa de Eficiência Energética (PEE) e do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento (PERS). O PL prevê, ainda,

que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) deverá disponibilizar linhas favorecidas de financiamento direcionadas aos investimentos de infraestrutura, de fabricação de bens e de prestação de serviços vinculados ao Rebe.

Entendemos que tanto os objetivos como os instrumentos previstos para a execução do Rebe são potenciais geradores de efeitos econômicos e financeiros importantes, razão pela qual a matéria deveria ser distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Em particular, a previsão de uso de recursos da União para uso no Rebe pode impactar diretamente a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, gerando potencial lesão a princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Sobre a previsão de que o BNDES disponibilize linhas favorecidas de financiamento, entendemos que se trata de uma ingerência direta nas atribuições de uma empresa pública federal que é o principal instrumento do Poder Executivo para financiamento de longo prazo e investimento nos diversos segmentos da economia brasileira. O orçamento disponível para que essa instituição execute suas operações deve ser diretamente impactado com a criação dessa obrigação, o que deve repercutir sobre diversos outros segmentos econômicos dependentes dos recursos operados pelo BNDES.

Além disso, o projeto prevê como um de seus objetivos o de fomentar o desenvolvimento da produção e tecnologia nacional. Para tanto, propõe a implantação de uma política de conteúdo nacional. Nesse ponto, é necessário ponderar que a produção nacional de equipamentos de geração fotovoltaica é muito reduzida, quase inexistente. O mercado é totalmente dominado por produtos importados da China, com pouquíssima participação de outros países. A manifestação da CAE pode ser relevante para analisar a viabilidade de uma política de conteúdo nacional para uma indústria inexistente no País. Ademais, caso se conclua pela impossibilidade de fomentar a produção nacional, é necessário debater nessa comissão a conveniência de se subsidiar equipamentos importados

a partir de recursos orçamentários e de encargos tarifários pagos pelo consumidor de energia elétrica.

Por considerarmos que essas propostas geram impactos econômicos e orçamentários de relevo, além de interferir em atribuição do BNDES, gerando impacto em sua disponibilidade orçamentária, entendemos essencial que a matéria seja apreciada na Comissão de Assuntos Econômicos, em atendimento ao disposto no art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal